

Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Educação Gabinete do Secretário



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/GAB/PMJP/2023

Institui normas para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2024 das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação Interina, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei n.9394/96.

Resolve:

- **Art.** 1º Instituir normas para elaboração e cumprimento do Calendário Escolar do ano letivo de 2024, das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.
- **Art. 2º** O Calendário Escolar das Instituições deverá adequar-se as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, assegurando o cumprimento da Carga Horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) Dias Letivos de efetivo trabalho escolar.
- **Art. 3º** Na elaboração do Calendário Escolar, as Instituições devem respeitar **o** *início* e **o** *término* do ano letivo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: No caso das Instituições localizadas na área rural, se em virtude das adequações especificadas no artigo supra houver a necessidade de uma organização diferenciada, encaminhar Calendário para a Superintendência de Ensino com a devida justificativa para análise e aprovação.

Art. 4º Quanto ao cumprimento dos Dias Letivos e Carga Horária deve-se observar:

- entende-se por dia letivo o desenvolvimento de atividades de efetivo trabalho escolar com planejamento prévio, relacionadas a qualquer área do conhecimento;
- II. entende-se por efetivo trabalho escolar as atividades devidamente programadas e relacionadas a cada área do conhecimento realizadas no espaço físico da sala de aula ou fora dela e que envolvam o professor e 50% mais um dos alunos;
- III. deve-se observar o cumprimento dos 200 Dias Letivos e das 800 horas de efetivo trabalho escolar;



Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 e-mail: semed.pmjp@gmail.com.



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Educação Gabinete do Secretário



- IV. as formações na escola, reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e de pais não devem ser computadas como dia letivo;
- V. as faltas do professor deverão ser repostas, preferencialmente, dentro do bimestre letivo correspondente;
- VI. as atividades realizadas no contraturno não poderão ser consideradas para o cômputo dos dias letivos;

Art. 5º Os sábados letivos não poderão ultrapassar a quantidade de 02 (dois) por semestre durante o ano letivo, podendo ser distribuídos nos meses do ano, e uma vez constado no Calendário Escolar a previsão, não poderão ser acrescentados em detrimento de pontos facultativo ou outras eventualidades.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de acréscimo de sábados letivos em virtude de situações não previstas no Calendário Escolar, as Instituições deverão comunicar previamente a Secretaria Municipal de Educação com justificativa, cabendo a esta autorizar ou não.

Art. 6º No calendário das Instituições deverá constar:

- data de matrícula e rematrícula;
- II. início e término do ano letivo:
- III. data de apresentação do corpo docente e planejamento para o ano letivo:
- IV. início e término de cada bimestre;
- V. número de dias letivos (mensal, bimestral e anual);
- VI. feriados e recesso escolar:
- VII. reuniões pedagógicas, de Conselho de Classe e de pais;
- VIII. formação continuada oferecida pela escola;
- IX. projetos e formações constantes no Calendário da Secretaria.

Art. 7º Os feriados nacionais, estaduais e municipais *não* poderão ser supridos para antecipar dias letivos, este devem permanecer como constam no calendário oficial.

Art. 8º No Calendário de 1ª a 4ª Série da Educação de Jovens e Adultos
EJA, deve-se garantir o cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária prevista no Projeto Pedagógico Escolar.

Art. 9º No Calendário do Curso Seriado Semestral de 5ª a 8ª série da Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve-se garantir o cumprimento de 100 (cem) dias letivos por semestre e a carga horaria no Projeto Pedagógico Escolar.



Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 e-mail: semed.pmjp@gmail.com.



Estado de Rondônia Prefeitura de Ji-Paraná Secretaria Municipal de Educação Gabinete do Secretário



Art. 10º O Calendário Escolar deve ser fixado no mural visando sua divulgação junto aos pais e responsáveis pelos alunos.

Art. 11º As atividades curriculares a serem incluídas no Calendário da Instituição a fim de atenderem projetos pedagógicos especiais, deverão ser acordadas antecipadamente com a equipe técnica da Secretaria, para a devida aprovação e, caso haja necessidade, com a equipe de transporte escolar.

Art. 12º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n.003/GAB/PMJP/2022.

Ji Paraná, 23 de novembro de 2023.

Marcos Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Educação Decreto n. 1735/GAB/PM/JP/2023



Rua Almirante Barroso, n. 1853, B. Casa Preta, Ji-Paraná/RO – CEP 76.907-614 e-mail: semed.pmjp@gmail.com.